



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

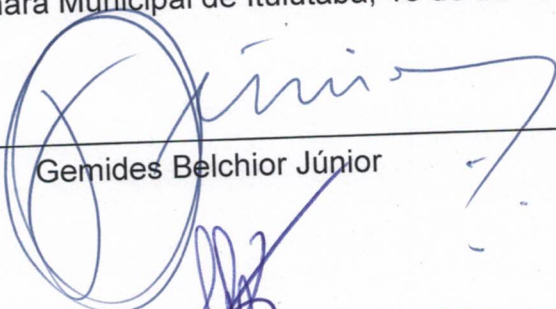
Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/13/2013, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.


A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

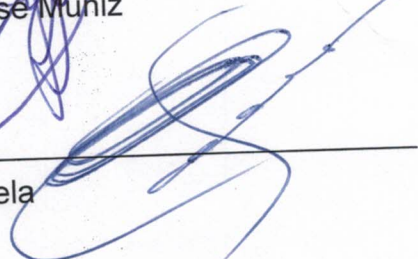
Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de abril de 2013.



Gemides Belchior Júnior Presidente



Juarez José Muniz Secretário



André Vilela Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer _Projeto CM/13/2013

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer para o Projeto de Lei CM/13/2013

"Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências."

Autor: Prefeito de Ituiutaba LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Relator: Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES

I - RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito de Ituiutaba, a proposição em epígrafe "Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências".

O projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer e até a presente data não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A competência municipal para legislar acerca da matéria e a iniciativa do projeto encontram-se preenchidos, porquanto a matéria é de interesse local (art. 30 da CF/88), e o Sr. Prefeito possui legitimidade para propositura da mesma (Lei Orgânica do Município).

A redação do projeto está em conformidade com a LC 95/98.

O conteúdo do projeto não conflita com os princípios fundamentais que regem a Constituição nem com os direitos e garantias fundamentais nela consagrados, não havendo óbice, portanto, no que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade do projeto.

Dessa forma, no âmbito das atribuições desta Comissão, este relator entende que nada obsta, no que se refere à competência municipal e à iniciativa do processo legislativo, para a tramitação e aprovação desta proposição.

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o parecer é pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei CM/13/2013.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Vereador Wanderson José Rodrigues
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer _Projeto CM/13/2013

Presidente da Comissão: Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL

Acompanho o voto do relator.

Vereador **MARCO TÚLIO FAISSOL**
Presidente

Membro da Comissão: Vereador MAURO GOUVEIA

Acompanho o voto do relator.

Vereador **MAURO GOUVEIA ALVES**
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 028/2013

PROJETO DE LEI CM/13/2013, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que: *“Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional n° 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

“Art. 37 - [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Executivo em promover o reajuste anual dos salários e proventos dos servidores públicos da administração e também aos inativos.


É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

“É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos” (“Curso de Direito Administrativo”, 25ª ed., 2000, p. 431).

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de abril de 2013.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2013/083

Ituiutaba, 09 de abril de 2013.

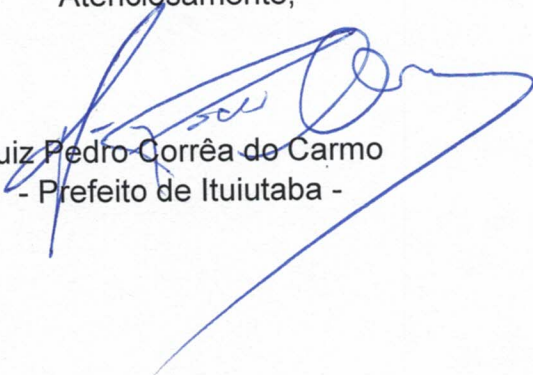
A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 09

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 09/2013, desta data, acompanhada de projeto de lei que **reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa de Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 09/2013

Ituiutaba, 09 de abril de 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente Mensagem é submetido à apreciação desse Legislativo Projeto de Lei que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Apesar da dificuldade econômica enfrentada pelos Municípios brasileiros, fato que atinge por igual o Município de Ituiutaba, este Executivo realiza inaudito esforço no sentido de estender ao pessoal reajuste salarial, objetivando a manutenção do poder de compra desse salário, fato tecnicamente conhecido como aumento real.

A recomposição salarial do projeto contempla o servidor do Município com índice superior ao estendido aos servidores de outras esferas de governo.

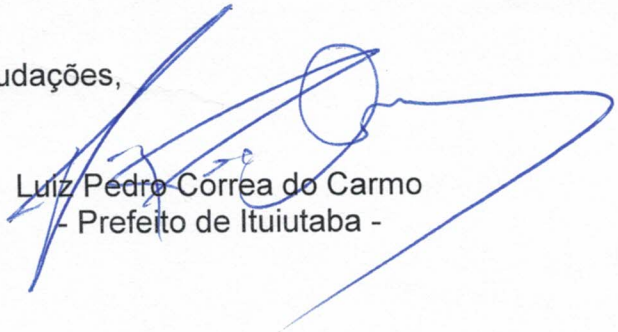
O piso salarial do pessoal do Município é superior ao do salário mínimo. O projeto assegura a atribuição respectiva, ao estabelecer: *“ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso”*.

O projeto alcança também os servidores da SAE, autarquia municipal com autonomia de gestão e arrecadação própria, fazendo-o mediante autorização específica.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2013.

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

em 13/13

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$17,30 (dezesete reais e trinta centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-09:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-09:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$800,00 (oitocentos reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O valor do piso salarial deste artigo acompanhará a oscilação do salário mínimo, passando a ter o valor daquele quando, na legislação federal, for alterado.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2013.

À Ordem do dia desta sessão

16/04/2013

Luiz Pedro
Presidente

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª Votação por
15 favoráveis 01 contrários

16/04/2013

Luiz Pedro
PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 09/04/2013

Luiz Pedro
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 09/04/2013

Luiz Pedro
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 01 contrários

17/04/2013

Luiz Pedro
Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM/ 13 / 2013

REAJUSTA VALORES DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fica Modificado o art. 3º do Projeto de Lei CM/13/2013:

“Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do Símbolo SP-09:”.


Passando para a seguinte redação:

“Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do Símbolo SP-09, **devidamente atualizado:**”.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.



José Barreto Miranda
vereador



Célio dos Reis Adão da Silva
vereador

*Retirada a pedido
dos autores.
17/04/2013.*

